



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3263/2018

De 29 de agosto de 2018

**INSTITUI A CAMPANHA “SETEMBRO VERDE”,
A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE
O MÊS DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE
PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Setembro Verde” no Município de Pilar do Sul, a ser realizada durante o mês de Setembro de cada ano, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, a campanha “Setembro Verde” poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários, cursos, vídeos educativos, encontros comunitários ou outros eventos que visem a dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilar.dosul.sp.gov.br

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito federal e estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta Lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei

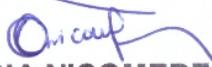
Pilar do Sul, 29 de agosto de 2018.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA

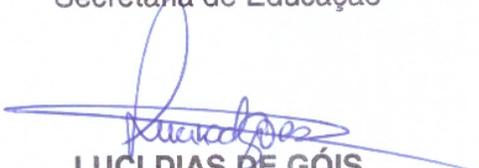
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária de Educação


LUCI DIAS DE GÓIS

Secretaria de Desenvolvimento Integração e Social.

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I